

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. FELIPE RIGONI)

Altera as Leis nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, para dispor sobre a exigência de contratação de seguro rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 38-A:

“Art. 38-A O poder público poderá, nas hipóteses definidas em regulamento, exigir a contratação de seguro rural para acesso ao crédito de custeio agropecuário.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o §6º do art. 1º da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, instituiu no ordenamento jurídico subvenção econômica ao prêmio pago por agricultores na contratação de apólices de seguro rural. Graças a essa importante ação governamental o mercado de seguro rural ganhou dinamismo, em especial nos últimos anos.

Apesar de o §6º do art. 1º da Lei nº 10.823, de 2003, proibir o Poder Público de exigir a contratação de seguro rural como condição para acesso ao crédito de custeio agropecuário, normas infralegais, consubstanciadas no Manual de Crédito Rural (Capítulo 12, Seção 2, itens 4 e

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218717759300>



6), adotam a medida indiretamente, pois exigem o enquadramento integral no Programa de Garantia da Atividade Pecuária (Proagro) ou a contratação de cobertura de seguro rural de todos os custos agrícolas de até R\$ 300 mil, realizados com a participação de recursos controlados do crédito rural, relativos a lavouras compreendidas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc).

De modo a corrigir o que este parlamentar identifica como inconsistência normativa e de simultaneamente prover o adequado amparo legal para o que se vem praticando, o presente projeto de lei revoga o §6º em referência e introduz novo comando à Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, que institucionaliza o crédito rural.

Para tanto, referido comando estabelece que o Poder Público poderá, nas hipóteses definidas em regulamento, exigir a contratação de seguro rural para acesso ao crédito de custeio agropecuário.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado FELIPE RIGONI

